



### PROJETO DE LEI

Nº

# 21

#### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 12 FEV. 2019 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO AO PÚBLICO, EM GERAL, ESCLARECENDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS MAIORES DE 80 ANOS, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Fica por esta Lei estabelecida que os órgãos prestadores de serviço à população são obrigados a afixar aviso ao público, em geral, que é assegurada prioridade especial, no atendimento, aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades em relação aos demais idosos.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Quando se tratar estabelecimentos que prestam atendimento na área da saúde, o teor do aviso afixado ao público deverá conter os seguintes dizeres: os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

**ARTIGO SEGUNDO** – A inobservância desta Lei acarretará ao infrator multa de 100 (Cem) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - Se a multa não for o suficiente para cessar a infração, havendo reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro.

**ARTIGO TERCEIRO** – A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**ARTIGO QUARTO** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, reservadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**ARTIGO QUINTO** – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2019.

---

Luciano Moga  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Justificativa:

A presente propositura, vem em consonância com a Lei 13.466 de 12 de julho de 2.017, que foi sancionada pelo Presidente Michel Temer, a qual altera a redação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2.003), visando assegurar prioridade especial aos idosos maiores de oitenta anos, inclusive, em relação a outros idosos.

Hoje, a expectativa média de vida dos brasileiros é de 72 anos para homens e 75 para mulheres, prevendo-se um aumento exponencialmente de pessoas que supere os 80 anos de idade.

Atualmente, em nosso país já há mais de três milhões de pessoas acima dessa faixa etária, atingindo assim a chamada quarta idade. Na referida fase da vida, em sua maioria, os idosos apresentam suas mobilidades reduzidas e saúde parcialmente fragilizada, decorrentes dos efeitos naturais do envelhecimento.

Desse modo, torna-se inegável a necessidade de preconizar e garantir direitos destinados a esta população, como por exemplo, o direito de preferência especial em atendimentos prestados pelos serviços de saúde, bem como a priorização do seu atendimento em estabelecimentos comerciais.

Destarte, a sociedade tem o compromisso de velar por seus idosos, garantindo que nenhum direito será cerceado com o decurso do tempo, assim, peço apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Lei que permitirá maior publicidade da prioridade especial aos idosos maiores de oitenta anos em nosso Município.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2.019.

Luciano Mega  
Vereador - PDT